



Processo TC nº 00.477/22

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão temporária, em razão do falecimento do Servidor *Sr Mauri Barbosa de Souza*, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 150.491-6, tendo como beneficiária a **Srª Mayara Mel dos Santos Souza** (Conjuge).

Após as devidas análises, o Órgão Técnico elaborou o Relatório Inicial, acostado às fls. 45/50 dos autos, constatando falhas no tocante à fundamentação legal do ato, bem como necessidade de esclarecimentos quanto à continuidade do pagamento da renuneração do ex-servidor após o seu falecimento.

Houve a citação do Gestor do PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, que apresentou defesa acostada aos autos, conforme Documento TC nº 69919/22 (fls. 57/61).

Ao analisar a documentação acostada, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa fls. 70/73. Verificou que foi apresentada a **Portaria P nº 573** (fls. 68), retificando a portaria anterior, com a comprovação da publicação no Diário Oficial do Estado, edição de 30/08/2023, com a fundamentação legal correta.

No tocante aos valores pagos, após o falecimento do ex-servidor, a PBPREV enviou o processo do benefício ao setor responsável pela folha de pagamento para a verificação da questão levantada pela Auditoria. Dessa forma, a Unidade Técnica sugeriu a anexação de cópia do presente Relatório ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da PBPREV, exercício de 2023, para o acompanhamento das medidas tomadas pelo Órgão Previdenciário no sentido de recuperar tais valores.

Em sua conclusão, destacou que os argumentos e documentos apresentados foram suficientes para sanar as falhas inicialmente apontadas no ato de pensão. Afirmou que a presente PENSÃO reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o REGISTRO ao Ato Concessório (Portaria P nº 573) de fls. 68 dos autos.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

## VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da Equipe Técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, VOTO para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria P nº 573), concedendo-lhe o competente registro e encaminhe cópia do presente relatório ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da PBPREV, exercício 2023, para fins do acompanhamento das medidas tomadas pelo Órgão Previdenciário em relação aos valores pagos após o falecimento do ex-servidor.

É o voto !

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 00.477/22

Objeto: Pensão

Interessada: **Mayara Mel dos Santos Souza**

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPREV**

Gestor Responsável: *José Antônio Coêlho Cavalcanti* - Presidente

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

Pensão por Morte - Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2139/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 00.477/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Mauri Barbosa de Souza, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 150.491-6, tendo como beneficiária a **Srª Mayara Mel dos Santos Souza**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **JULGAR REGULAR** o Ato Concessivo [Portaria P nº 573], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem;

2) **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da PBPREV, exercício de 2023, para fins do acompanhamento das medidas tomadas pelo Órgão Previdenciário em relação aos valores pagos após o falecimento do ex-servidor.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 14 de Setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:12



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO